

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2006 / 2007**

**COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO
DE MOGI MIRIM**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES
NA INDÚSTRIA DE ENERGIA
ELÉTRICA DE CAMPINAS/
SINERGIA CUT**

ÍNDICE

CLÁUSULA 1ª	ABRANGÊNCIA
CLÁUSULA 2ª	DATA-BASE / VIGÊNCIA

ITENS SALARIAIS

CLÁUSULA 3ª	REAJUSTE SALARIAL
CLÁUSULA 4ª	PISOS SALARIAIS
CLÁUSULA 5ª	PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS
CLÁUSULA 6ª	PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PR)

ÍTEM DE ADICIONAIS / VANTAGENS SALARIAIS

CLÁUSULA 7ª	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE
-------------	-----------------------------

ÍTEM DE BENEFÍCIOS

CLÁUSULA 8ª	CESTA BÁSICA
CLÁUSULA 9ª	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/TICKET REFEIÇÃO
CLÁUSULA 10ª	SEGURO DE VIDA EM GRUPO
CLÁUSULA 11ª	ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA

ITENS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA 12ª	AUSÊNCIAS ABONADAS
CLÁUSULA 13ª	AUSÊNCIA DO ESTUDANTE AO TRABALHO
CLÁUSULA 14ª	CONTRATO DE EXPERIÊNCIA
CLÁUSULA 15ª	ADIANTAMENTO SALARIAL
CLÁUSULA 16ª	ESTABILIDADE DE EMPREGO / AFASTAMENTO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR
CLÁUSULA 17ª	DATA DO PAGAMENTO SALARIAL
CLÁUSULA 18ª	HORAS EXTRAS
CLÁUSULA 19ª	COMUNICADO DE DISPENSA E SUSPENSÃO
CLÁUSULA 20ª	SEGURANÇA DO TRABALHO E COMISSÃO DE CONDIÇÃO DE TRABALHO, SAÚDE E MEIO-AMBIENTE
CLÁUSULA 21ª	RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS
CLÁUSULA 22ª	PRODUTIVIDADE, QUALIDADE E IMAGEM
CLÁUSULA 23ª	JORNADA DE TRABALHO E COMPENSAÇÃO DE PONTES DE FERIADO
CLÁUSULA 24ª	SOBREAVISO
CLÁUSULA 25ª	DESCANSO REMUNERADO

ITENS SINDICAIS

CLÁUSULA 26ª	REPRESENTANTES SINDICAIS
CLÁUSULA 27ª	DESCONTO DA MENSALIDADE DO ASSOCIADO AOS SINDICATOS
CLÁUSULA 28ª	PEDIDO DE EXCLUSÃO DE ASSOCIADO DO SINDICATO
CLÁUSULA 29ª	CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / NEGOCIAL
CLÁUSULA 30ª	DIREITO DE ORGANIZAÇÃO SINDICAL

OUTROS ITENS

CLÁUSULA 31ª	PROCESSO PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO
CLÁUSULA 32ª	PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA E REVOGAÇÃO
CLÁUSULA 33ª	COMPROMISSO

Acordo que entre si fazem, na forma abaixo, de um lado, a **COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE MOGI MIRIM**, estabelecida na Rua José de Freitas n.º 350, Aeroporto, Mogi Mirim – SP, CEP 13800-970, CNPJ n.º 52.777.034/0001-90, doravante simplesmente denominada CEMIRIM, representada neste ato pelo Diretor Presidente Sr. ANTONIO MARINO BRANDÃO DE ALMEIDA e Secretário Sr. JOSÉ GALLUCCI JUNIOR, e de outro lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS/SINERGIA CUT**, doravante denominado, simplesmente, SINDICATO, estabelecido na Rua Dr. Quirino n.º 1511, Centro, Campinas – SP, CEP 13015-082, CNPJ n.º 46.085.528/0001-01, representado neste ato pelo seu Diretor Presidente Sr. WILSON MARQUES DE ALMEIDA.

CONSIDERANDO que a CEMIRIM, fundada em setembro de 1963, desenvolve atividades de fornecimento de energia elétrica aos consumidores rurais nos municípios de Aguaí, Artur Nogueira, Conchal, Cosmópolis, Engenheiro Coelho, Espírito Santo do Pinhal, Estiva Gerbi, Holambra, Itapira, Jaguariúna, Mogi Guaçu, Mogi Mirim e Santo Antonio da Posse;

CONSIDERANDO que a expansão econômica nestes municípios, inclusive com a emancipação política de áreas rurais para cidades como Holambra e Estiva Gerbi, levou a CEMIRIM a ampliar suas atividades de distribuição, atuando em transmissão e geração de energia elétrica, passando a atender, além dos consumidores rurais, os consumidores residenciais, comerciais, poder público e industriais;

CONSIDERANDO que a CEMIRIM, classificada como consumidor rural, pleiteia, junto a ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, a transformação em Permissionária do Serviço de Distribuição de Energia Elétrica;

CONSIDERANDO que os trabalhadores da CEMIRIM são representados pelo SINDICATO, que, desde 04/07/1941, exerce a atividade de representação legal da categoria profissional dos trabalhadores em empresas de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e cooperativas de eletrificação rural, na base territorial dos municípios acima citados;

CONSIDERANDO que o setor de energia elétrica consiste em uma atividade econômica cujo mercado cresce a cada ano, aumentando a comercialização de energia, assim como a receita de suas empresas;

CONSIDERANDO que os aumentos tarifários garantidos ao setor têm propiciado, em geral, resultados do serviço positivos e a rentabilidade do capital investido;

CONSIDERANDO que, durante o período do racionamento, houve um acréscimo de atividades na CEMIRIM, nas quais os trabalhadores se esforçaram e desempenharam a contento;

CONSIDERANDO que os indicadores de produtividade setorial e da CEMIRIM vêm crescendo simultaneamente ao processo de reestruturação e privatização do setor;

CONSIDERANDO que as partes celebraram Acordo Coletivo de Trabalho em 29/05/2002, Termo Aditivo em 10/05/2003, Acordo Coletivo de Trabalho em 18/10/04 e em 02/06/05;

CONSIDERANDO que é desejo da categoria garantir as conquistas históricas, mas também aprimorar as relações de trabalho;

As partes RESOLVEM contratar as seguintes cláusulas em Acordo Coletivo de Trabalho:

CLÁUSULA PRIMEIRA: ABRANGÊNCIA

São abrangidos por este acordo os empregados da CEMIRIM integrantes da categoria profissional representada pelo SINDICATO, em sua base territorial.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos termos dos artigos 10 e 448 da CLT, fica expressamente estabelecido que na hipótese de ocorrência de fusão, cisão ou qualquer mudança na estrutura jurídica da CEMIRIM prevalecerão para os empregados as garantias, vantagens, direitos e benefícios estabelecidos no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA: DATA-BASE / VIGÊNCIA

A data-base da categoria fica mantida em 1º de maio de cada ano.

O presente acordo terá vigência de 1º de maio de 2006 a 30 de abril de 2007.

ITENS SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA: REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados da CEMIRIM, constantes da folha de pagamento do mês de abril de 2006, serão reajustados de forma linear, com o percentual de 1,66% (um inteiro e sessenta e seis centésimos por cento), apurados pelo Índice de Custo de Vida ICV do DIEESE – Departamento Intersindical de Estudos e Estatísticas Sócio-Econômicas, no período de 1º de novembro de 2005 a 30 de abril de 2006, já descontada a antecipação salarial de 1,57% (um inteiro e cinquenta e sete centésimos por cento) ocorrida em novembro de 2005, referente ao período de 1º de maio de 2005 a 31 de outubro de 2005.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CEMIRIM se compromete a negociar com o SINDICATO, em novembro de 2006, a reposição salarial do período de seis meses (maio a outubro/2006) pelo Índice de Custo de Vida - ICV do DIEESE - Departamento Intersindical de Estudos e Estatísticas Sócio-Econômicas, apurado no período.

CLÁUSULA QUARTA: PISOS SALARIAIS

Os pisos salariais para uma jornada de 8,13 horas diárias de trabalho, 44 horas semanais e para empregados de jornada diária de 6 horas e 36 horas semanais, terão os seguintes valores:

- AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	R\$ 450,92
- ELETRICISTAS E DEMAIS CARGOS:	R\$ 607,26
- ENGENHEIROS:	R\$ 2.580,86

CLÁUSULA QUINTA: PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Durante a vigência do presente Acordo, a CEMIRIM se compromete a fazer a revisão do Plano de Cargos e Salários com o fim de promoção funcional por mérito e maturação no cargo.

CLÁUSULA SEXTA: PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PR)

A CEMIRIM realizará Assembléia Geral Extraordinária (AGE) de seus associados, em até 30 dias após a outorga da qualidade de permissionária de serviço público pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, para apresentação, discussão e votação da proposta de Participação nos Resultados (PR) 2004 descrita no parágrafo primeiro desta cláusula, compromisso assumido perante a Subdelegacia Regional do Trabalho de Campinas, conforme ata de reunião do dia 20/07/04 do procedimento de mediação n.º 47998.004388/2004-38.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CEMIRIM distribuirá à título de Participação nos Resultados (PR) 2004 o valor de R\$ 910,00 (novecentos e dez reais) por trabalhador, sendo pagos em duas parcelas iguais de R\$ 455,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais). Em datas a serem fixadas pelas partes, após a realização da A.G.E. de que trata o caput desta cláusula, condicionada ao atendimento de metas nos indicadores técnicos de qualidade – DEC, FEC, TMA e índice de perdas, apurados entre janeiro a setembro de 2004.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de rejeição da proposta de Participação nos Resultados (PR) 2004 pela Assembléia Geral Extraordinária (AGE) ou no caso de não concessão da qualidade de permissionária de serviço público, a concessão da Participação nos Resultados será objeto de negociação entre a CEMIRIM e o SINDICATO na próxima data base, a qual poderá se dar, ainda, com a intermediação da Subdelegacia Regional do Trabalho de Campinas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O mesmo procedimento será adotado em relação à Participação nos Resultados (PR) 2005 e 2006, ficando estabelecidas as datas de pagamento em junho e outubro de 2006 e 2007.

ÍTEM DE ADICIONAIS / VANTAGENS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

O adicional de periculosidade será aplicado dentro dos critérios definidos na Lei n.º 7.369/85, Decreto n.º 92.212/85 e NR-10.

ÍTEM DE BENEFÍCIOS

CLÁUSULA OITAVA: CESTA BÁSICA

A CEMIRIM concederá a seus empregados uma cesta básica sem qualquer ônus aos mesmos no último dia útil de cada mês, composta com os seguintes itens: 10kg de arroz; 2kg de feijão; 1kg de café; 2kg de açúcar; 1kg de macarrão; 1 lata de polpa de tomate; 3 latas de óleo; 1kg de sal; 1kg de farinha de trigo; 2 latas de atum ralado 185g cada; ½kg de fubá; 2 pacotes de biscoito recheado; 1 lata de achocolatado em pó; ½kg de farofa temperada; 1 lata de pêssego em calda.

CLÁUSULA NONA: AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/TICKET REFEIÇÃO

A CEMIRIM concederá aos empregados operacionais e eventualmente àqueles que realizam atividades no campo, um auxílio alimentação em forma de ticket no valor de R\$ 4,86 (quatro reais e oitenta e seis centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CEMIRIM se compromete a reajustar o valor periodicamente evitando defasagem em relação aos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Alternativamente a concessão dos ticket's, a CEMIRIM credenciará estabelecimentos para alimentação dos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA: SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A CEMIRIM concederá, sem custos para os trabalhadores, um seguro de vida em grupo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA

A CEMIRIM manterá um Programa de Assistência Médica, Hospitalar e Odontológica extensivo aos dependentes, com as mensalidades sendo custeadas de forma paritária entre a CEMIRIM e o empregado.

ITENS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: AUSÊNCIAS ABONADAS

A CEMIRIM abonará as seguintes ausências ao trabalho:

- ✓ Casamento – 3 (três) dias úteis consecutivos;
- ✓ Falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão(ã) ou pessoa que viva sob sua dependência econômica, conforme declaração na CTPS do empregado – 2 (dois) dias consecutivos;
- ✓ Nascimento de filho (somente aplicável ao pai) – 5 (cinco) dias consecutivos, a contar da data de nascimento do filho;
- ✓ Adoção de filho (somente aplicável ao pai) – 2 (dois) dias úteis;
- ✓ Licença adoção (somente aplicável à mãe) – serão aplicados os períodos de afastamento previsto na Lei n.º 10421, de 15 de abril de 2002;
- ✓ Licença amamentação – redução de 30 minutos no período da manhã e 30 minutos no período da tarde, ou redução de 60 minutos no início ou no final da jornada de trabalho, até que a criança complete 6 (seis) meses de idade;
- ✓ Transferência do domicílio do empregado dentro do mesmo Município – 1 (um) dia;
- ✓ Internação hospitalar, devidamente comprovada, do esposo(a), companheiro(a) e filhos(as) menores de 21 anos – pelos dias necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: AUSÊNCIA DO ESTUDANTE AO TRABALHO

A CEMIRIM abonará as ausências de empregados estudantes em virtude de prestação de provas bimestrais e finais, exames supletivos ou vestibulares, desde que em estabelecimento oficial, autorizado ou reconhecido de ensino, e sejam em horários coincidentes com a jornada normal de trabalho e justificadas antecipadamente por escrito, com posterior comprovação do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência terão prazo máximo de 30 dias, podendo ser prorrogados por mais 30 dias. Nos casos de readmissão de empregado para a mesma função anteriormente exercida, não será celebrado contrato de experiência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: ADIANTAMENTO SALARIAL

A CEMIRIM concederá a seus empregados um adiantamento salarial (vale) de 40% (quarenta por cento) do valor bruto isento de horas extras e adicionais, no 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês, excluídos aqueles que se manifestarem contrariamente ao adiantamento salarial (vale) ou ainda postularem percentual menor de adiantamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: ESTABILIDADE DE EMPREGO / AFASTAMENTO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR

Salvo por motivo de falta grave, os empregados convocados para prestação obrigatória do serviço militar não poderão ser dispensados a partir do engajamento e até 60 (sessenta) dias após o desengajamento da unidade militar em que serviram. Exclui-se da estabilidade de emprego os que prestarem serviço militar voluntário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DATA DO PAGAMENTO SALARIAL

A CEMIRIM efetuará o crédito referente ao pagamento mensal no último dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CEMIRIM deverá considerar para efeito do pagamento mensal as horas extras e faltas ocorridas até o dia 20 do último mês que antecede ao pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: HORAS EXTRAS

O excesso de jornada de trabalho de empregados de cargos técnicos, administrativos e operacionais, deverá ser pago obedecendo-se a seguinte regra:

- a) o pagamento das horas extras ou a compensação será feita na seguinte base de cálculo:
- adicional de 70% (setenta por cento) para as horas extras trabalhadas de segunda-feira a sábado;
 - adicional de 100% (cem por cento) para as horas extras trabalhadas em domingos e feriados, desde que não tenha sido concedida folga compensatória;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: COMUNICADO DE DISPENSA E SUSPENSÃO

A CEMIRIM cientificará por escrito o empregado, o motivo da dispensa, quando por justa causa, ou da suspensão disciplinar, gerando presunção de aplicação de penalidade injusta a falta dessa comunicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: SEGURANÇA DO TRABALHO E COMISSÃO DE CONDIÇÃO DE TRABALHO, SAÚDE E MEIO-AMBIENTE

O SINDICATO se compromete a colaborar na prevenção de acidentes do trabalho e doenças profissionais, e na conscientização dos empregados quanto às questões de segurança do trabalho, sendo que, em contrapartida, a CEMIRIM analisará e dará resposta às sugestões que vierem a ser apresentadas pelo SINDICATO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será ampliada a atuação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), incluindo-se questões de saúde e meio ambiente, sendo alterada a sua denominação para Comissão de Condição de Trabalho, Saúde e Meio Ambiente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CEMIRIM encaminhará cópia fiel da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT) do empregado acidentado ao SINDICATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Da mesma forma, se o SINDICATO tomar a iniciativa de encaminhar a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) à Previdência Social, remeterá cópia da comunicação à CEMIRIM.

PARÁGRAFO QUARTO: O empregado que sofrer acidente de trabalho ou for acometido por doença ocupacional, no exercício de suas funções, terá direito a estabilidade no emprego por um período de 1 (um) ano, contados a partir da data da alta do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), se o afastamento for superior a 15 dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS

O SINDICATO compromete-se a não ajuizar qualquer reclamação trabalhista contra a CEMIRIM, sem que, previamente, a pretensão seja apresentada, formalmente a CEMIRIM, a qual, no prazo de 45 dias do recebimento do pleito, compromete-se a apresentar a respectiva resposta justificada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: PRODUTIVIDADE, QUALIDADE E IMAGEM

O SINDICATO, no exercício do efetivo poder de mobilização e representação que detém, envidará esforços, em conjunto com a CEMIRIM, no sentido de plenamente difundir o objetivo imediato de aumento da produtividade nos serviços, busca da melhoria da

qualidade dos trabalhos apresentados, bem como a preservação da imagem da CEMIRIM perante a coletividade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: JORNADA DE TRABALHO E COMPENSAÇÃO DE PONTES DE FERIADO

A jornada de trabalho dos empregados da CEMIRIM, exceto para aqueles em escala especial, será de segunda a sexta-feira das 7 horas às 11 horas e 30 minutos e das 13 horas às 17 horas e 18 minutos, totalizando uma carga semanal de 44 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando o feriado coincidir com o sábado compensado durante a semana, a CEMIRIM deverá reduzir as horas diárias de trabalho em número correspondente àquela compensação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CEMIRIM e seus empregados de comum acordo poderão transformar o estabelecido no parágrafo primeiro em compensação dos dias "pontes" antes ou depois de feriados, não necessariamente no mesmo mês, obedecido o ano calendário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: SOBREAVISO

A CEMIRIM pagará 1/3 (um terço) da remuneração das horas em que o empregado, por solicitação escrita de sua chefia, tenha estado de sobreaviso, e será considerada, para esse efeito, o valor da hora normal da jornada de trabalho, excluindo o empregado que perceba Gratificação de Função.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao empregado sobreavisado em finais de semana, será assegurado o pagamento definido no "caput", desde o término do expediente da sexta-feira até o início do expediente da segunda-feira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DESCANSO REMUNERADO

A CEMIRIM dispensará do trabalho seus empregados nos dias 24 e 31 de dezembro, sem prejuízo do salário e do descanso semanal remunerado.

ITENS SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: REPRESENTANTES SINDICAIS

A CEMIRIM reconhece e concede garantia de emprego a representantes sindicais, desde a inscrição da candidatura até um ano após o término do mandato, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a) rescisão contratual por justa causa;
- b) pedido de demissão por parte de empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O número de representante sindical, para os efeitos desta cláusula, para o SINDICATO, é de 1 (um) representante sindical.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A validade desta cláusula estará vinculada à apresentação, pelo SINDICATO, do seu representante eleito, dentro dos limites acima, e ao qual se aplicarão as políticas vigentes no âmbito da CEMIRIM.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica vedada qualquer espécie de preterição de promoções, aumentos por mérito e discriminação no trabalho em função do trabalhador desempenhar seu papel de representante ou comparecer a eventos organizados pelo SINDICATO.

PARÁGRAFO QUARTO: O representante sindical poderá ausentar-se do serviço para atividades sindicais uma vez por mês, sem prejuízo nos salários, nas férias, nos 13º salários

e nos descansos semanais remunerados, desde que pré-avisada a CEMIRIM, pelo SINDICATO, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: DESCONTO DA MENSALIDADE DO ASSOCIADO AOS SINDICATOS

A CEMIRIM efetuará o desconto da mensalidade do empregado associado ao SINDICATO e efetuará o repasse dos valores apurados através de depósito em conta bancária dos mesmos até o 5º dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CEMIRIM enviará ao SINDICATO cópia mensal da relação dos associados com os valores individualizados do desconto da mensalidade.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA OITAVA: PEDIDO DE EXCLUSÃO DE ASSOCIADO DO SINDICATO

A CEMIRIM suspenderá, de imediato, o desconto da mensalidade sindical do empregado que, requerendo sua exclusão do quadro associativo do SINDICATO, apresentar cópia do pedido de exclusão regularmente protocolada junto ao SINDICATO ou através de notificação extra-judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / NEGOCIAL

A CEMIRIM procederá ao desconto, em folha de pagamento, das Contribuições Assistencial/Negocial (artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal), respeitando as bases territoriais das categorias profissionais da CEMIRIM, mediante as seguintes condições:

- a) apresentação pelo SINDICATO, do edital de convocação, no qual deverá constar especificamente a discussão do item Contribuição Assistencial/Negocial;
- b) o SINDICATO, além da divulgação pela imprensa, garantirá a ampla veiculação da convocação, utilizando-se dos meios usuais de comunicação (panfletos, jornal sindical e outros);
- c) o SINDICATO, após a realização das assembleias, remeterá à CEMIRIM a ata da respectiva assembleia em que conste a importância a ser descontada de cada empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: No tocante à Contribuição Assistencial/Negocial, fica garantido o direito de oposição do empregado ao desconto, desde que se manifeste, nos termos da lei e jurisprudência, até o dia 10 do mês do desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: DIREITO DE ORGANIZAÇÃO SINDICAL

A CEMIRIM garantirá ao SINDICATO os direitos de organização sindical com relação a:

- a) Realização de reuniões e assembleias nos locais de trabalho, desde que comunicado por escrito com antecedência de 2 (dois) dias, objetivando a solução de conflitos, divulgação de informações, discussão de assuntos coletivos, garantido-se a participação dos dirigentes e representantes sindicais;
- b) Distribuição de materiais e/ou publicações de interesse dos trabalhadores bem como divulgação de informações e demais comunicações nas dependências da CEMIRIM;
- c) Livre acesso dos dirigentes sindicais às dependências da CEMIRIM e em todos os locais de trabalho;
- d) Utilização dos quadros de avisos nos locais de trabalho para fixação de boletins e comunicados do SINDICATO.

OUTROS ITENS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: PROCESSO PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO

A CEMIRIM se compromete a realizar reuniões com o SINDICATO, com periodicidade a ser estabelecida pelas partes, instaurando um sistema de negociação e contratação coletiva permanente bem como para discussão e implementação de outras reivindicações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA E REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial do presente Acordo ficará subordinado às normas estabelecidas no artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: COMPROMISSO

A CEMIRIM e o SINDICATO se comprometem, sob as penas da lei, a observar os dispositivos ora pactuados, assim como os dispositivos da Constituição Federal, da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação vigente aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de descumprimento por qualquer das partes, por ação ou omissão, das obrigações previstas no presente Acordo Coletivo de Trabalho, a parte infratora incidirá em multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo por empregado, a qual será devida à parte inocente.

E assim, por estarem justos e contratados, CEMIRIM e SINDICATO firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em cinco vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, ficando o SINDICATO responsável pelo correspondente registro e arquivamento perante o órgão do Ministério do Trabalho e Emprego.

Mogi Mirim, 18 de setembro de 2006.

**COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DA REGIÃO DE MOGI MIRIM**

Antônio Marino Brandão de Almeida
Diretor Presidente
CPF n.º 719.072.388-91

José Gallucci Junior
Secretário
CPF n.º 819.231.718-87

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA
DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS/ SINERGIA CUT**

Wilson Marques de Almeida
Diretor Presidente
CPF n.º 957.422.558-53

TESTEMUNHAS

Marcelo Renato Fiorio
CPF n.º 062.865.748-08

Flávio Junio Bacarolli
CPF n.º 251.810.158-67